

INSTRUÇÃO NORMATIVA 07/06

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

DOM 12.12.06

Prorroga prazos e isenta da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados - e.ISS, e dá outras providências.

AFONSO REIS DUARTE, Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.415/70.

CONSIDERANDO

I - Que a Lei Complementar 1.887/05 instituiu a redução progressiva das alíquotas do ISS, e, a Lei Complementar 1.944/05 com a Instrução Normativa Nº 01/06 instituíram a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e/ou Tomados – e.ISS como instrumento de simplificação, ampliação da base de contribuintes e da co-participação dos agentes econômicos no controle da arrecadação;

II – Que o e.ISS encontra-se em plena operação, com total segurança e disponibilidade de registro de quaisquer quantidades de informação, inclusive de grandes contribuintes, de forma instantânea, com um simples toque, através das ferramentas de “importação” e “exportação” que extraem diretamente, dos dados contábeis escriturados por força da legislação federal, as informações requeridas;

III – Que a Prefeitura Municipal mantém permanente canal de comunicação e orientação técnica a todos os contribuintes e especialmente aos desenvolvedores de programas de acesso ao e.ISS, atuantes no município;

IV – Que o e.ISS mereceu a adesão tanto das pessoas jurídicas de direito privado (comércio, indústria e prestadores), quanto pelas de direito público (administração e judiciário federal e estadual, autarquias etc), com mais de 130.000 notas de serviços prestados e declarados, e, mais de 25.000 notas de serviços tomados e declarados, e isto na atual fase inicial em que a declaração eletrônica, pelos tomadores, é, praticamente, facultativa.

V – Que as metodologias da Declaração e da Nota Fiscal Eletrônica são sistemáticas em universalização tanto para a União, como para os Estados e Municípios;

VI – Que a universalização da simplificação e informatização das declarações, a que o contribuinte esta obrigado, pela substituição do sistema manual pelo eletrônico demanda natural período de adaptação;

VII – Que a lei beneficia, determinadas grupos de contribuintes, com regime especial de recolhimento de ISS por estimativa, para os quais não se justifica a obrigatoriedade da apresentação de declarações mensais de serviços prestados ou tomados.

ESTABELECE:

Art. 1º. Os prazos da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e/ou Tomados – e.ISS ficam prorrogados até 31 de janeiro de 2007, relativamente aos Fatos Geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006.

Art. 2º. A apresentação, ou não, das Declarações Mensais Eletrônicas de Serviços Prestados e/ou Tomados, constantes do e.ISS, é facultativa, até o exercício de 2008 (inclusive), para:

I – Profissionais autônomos incluídos no regime de recolhimento de ISS por Estimativa;

II – Pessoas Físicas anteriormente enquadradas como isentas do recolhimento do ISS, nos termos do art. 151, da Lei 2.415/70, quais sejam: açougueiro, afinador de piano, ajudante de caminhão, alfaiate, amolador de ferramentas, artesão, atendente de enfermagem, bordadeira, camareira, carregador, carroceiro, cerzideira, copeiro, costureira, cozinheiro, crocheteira, datilógrafo, doceira, embalsamador, empalhador, encerador de móveis, entalhador, envernizador, faxineiro, forrador de botões, guarda-noturno, jardineiro, lavadeira, lustrador, mordomo, passadeira, professor particular, salgadeira, vigilante, guardador de veículos em via pública, zelador, médico residente, engraxate ambulante, vendedor ambulante de bilhete de loteria, manicure, pedicure, motorista, motorista de praça, de veículo escolar, de transporte coletivo, de caminhão, moto-taxi e sapateiro-remendão.

Parágrafo único. A não apresentação, pelos contribuintes mencionados nos incisos I e II do caput, de qualquer Declaração Mensal Eletrônica de Serviços Prestados e/ou Tomados obriga a apresentação da Declaração Anual Simplificada, a partir do exercício de 2007, ano-base 2006.

Art. 3º. Fica facultada a apresentação da Declaração Eletrônica de Serviço Tomado, devida até 30 de Junho de 2007, às Empresas, com faturamento/ano de até R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), no exercício de 2006, cuja escrituração esteja ao cargo de Escritório Contábil cadastrado junto ao e.ISS, quando o valor do serviço mensal tomado seja inferior a R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

Art. 4º. Na eventualidade da ocorrência de paralisações relevantes do sistema eletrônico e.ISS, reconhecidas de ofício ou por apontamento de associação de classe, tal circunstância constará, de mensagem na página inicial do sistema com a prorrogação do prazo de escrituração, sem prejuízo do devido recolhimento do tributo, na data prevista na lei.

Art. 5º. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas a Instrução Normativa 01 de 30 de Março de 2006 e a Instrução Normativa 04 de 11 de Agosto de 2006, e desta especialmente o § 1º, do artigo 2º relativamente à obrigatoriedade da declaração dos serviços tomados sob regime de Substituição Tributária, quaisquer que sejam seus valores.